

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, benemérita e filantrópica, com atividade preponderante na área da saúde, fundada em 07 de novembro de 1988, com atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Erechim, no Livro "A" número 5, folhas 121, sob o número 689, de 04 de julho de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com certificação de entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 3.900, de 31/10/2005, certificação de entidade de Utilidade Pública Estadual, conforme Certidão de Registro nº 313493, de 13/11/2015, e reger-se-á por este estatuto e ainda pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Associação Beneficente de Receptores de Sangue de Erechim adotará a sigla ABERSE, e o nome fantasia de "Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho".

Parágrafo Segundo: A ABERSE terá sua sede e foro jurídico na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua J. B. Cabral, 433, sala 01, Centro, CEP 99.700-420.

Parágrafo Terceiro: O prazo de duração da ABERSE é por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A ABERSE possui patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo Quinto: A ABERSE não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo Sexto: A ABERSE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo: A ABERSE deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 2º: A Associação Beneficente de Receptores de Sangue de Erechim tem as seguintes finalidades e diretrizes:

- I. Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades, exclusivamente, a seus associados;
- II. Respeitar os princípios da equidade e integralidade, especialmente quanto aos pacientes oriundos do sistema público de saúde;

- III. Ofertar a prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Atuar no fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde e na potencialização das ações para a estruturação das redes de atenção à saúde;
- V. Atuar em consonância com a legislação vigente no atendimento dos usuários oriundos do Sistema Único de Saúde;
- VI. Promover atendimento gratuito, conforme determina a legislação, aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VII. Disponibilizar a prestação de seus serviços também para a saúde privada e suplementar;
- VIII. Prestar serviços, prioritariamente, na área da saúde e na assistência social;
- IX. Buscar de forma permanente a ampliação, melhoria e qualificação do acesso aos serviços de saúde, de modo especial, aos serviços públicos de saúde;
- X. Atuar no processo de captação, processamento, abastecimento e fornecimento de sangue e seus hemocomponentes aos serviços prestadores de saúde públicos e privados, e a comunidade em geral;
- XI. Realizar campanhas de divulgação e conscientização junto à comunidade local e regional com relação à importância da doação de sangue, bem como, os serviços executados pela associação;
- XII. Promover e estimular, através de campanhas, em parceria com entidades/instituições, o ato altruísta de doação de sangue, com o propósito único, de ajudar a salvar vidas;
- XIII. Promover campanhas em parceria com a imprensa local e regional no intuito de conscientizar a população da relevância da doação de sangue;
- XIV. Manter ação institucional e suas atividades, através de campanhas públicas, mediante a utilização de recursos específicos;
- XV. Promover a capacitação permanente e continuada para melhoria dos conhecimentos técnicos especializados da sua equipe multiprofissional, visando a qualificação dos serviços hemoterápicos;
- XVI. Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- XVII. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente, à comunidade local e regional;
- XVIII. Amparar, defender, orientar, coligar, organizar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos legais e constitucionais.

Art. 3º: A ABERSE é uma entidade que atua no ramo de Serviços Hemoterápicos, na região do Alto Uruguai Gaúcho, especialmente voltada aos municípios que integram a AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.

Art. 4º: São condições para o funcionamento da ABERSE:

- I. Observar rigorosamente as Leis e os princípios da moral e da ética;
- II. Observar a legislação e as diretrizes vigentes com relação aos Serviços Hemoterápicos, especialmente quanto ao sistema público de saúde;

III. Abster-se de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos a Associação.

Art. 5º: Os membros integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, assim como todos os Associados Fundadores, Institucionais e Efetivos, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º: A ABRSE terá as seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores
- II. Associados Institucionais
- III. Associados Efetivos

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser admitidos como Associados da ABERSE os integrantes do seu quadro funcional, prestadores de serviços pessoa física à entidade, detentores de cargos eletivos ou em comissão e equivalentes, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer dos poderes.

Parágrafo Segundo: O número de Associados da ABERSE é ilimitado.

Parágrafo Terceiro: A admissão ou exclusão dos Associados é de competência da Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta encaminhada pelo Presidente da Diretoria, com decisão tomada por maioria simples dos Associados presentes.

Seção II Dos Associados Fundadores

Art. 7º: São Associados Fundadores as pessoas jurídicas que fazem parte da entidade desde a sua fundação, até a presente data.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Fundadores se farão representar perante a ABERSE por seus representantes legais ou pessoas expressamente designadas por estes para representá-las, através de um titular e um suplente.

Parágrafo Segundo: não serão admitidos novos associados neste categoria a partir desta data.

Seção III Dos Associados Institucionais

Art. 8º: São Associados Institucionais, e poderão ser aceitos nesta condição, as pessoas jurídicas em geral, exceto entidades sindicais, com sede ou representação oficial no município de Erechim/RS, que tenham seus atos constitutivos devidamente registrados, e que estejam em atividade.

Art. 9º: Os Associados Institucionais, para serem aceitos, deverão requerer formalmente a sua inclusão ao Presidente da Diretoria, que remeterá o pedido à próxima Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas instruirão seu pedido com os seguintes elementos:

- a) Ofício de solicitação direcionado ao Presidente da ABERSE, assinado pelo seu representante legal;
- b) Cópia do contrato social ou atos constitutivos;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da carteira de identidade do representante legal.

Parágrafo Segundo: Os Associados Institucionais se farão representar perante a ABERSE por seus representantes legais ou pessoas expressamente designadas por estes para representá-las, através de um titular e um suplente.

Seção IV Dos Associados Efetivos

Art. 10: São Associados Efetivos as pessoas físicas que requererem formalmente a sua inclusão ao Presidente da Diretoria, acompanhada da indicação de, no mínimo, 02 (dois) Associados Fundadores, Institucionais ou Efetivos, sendo o pedido remetido à próxima Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Parágrafo Único: As pessoas físicas instruirão seu pedido com os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação direcionado ao Presidente da ABERSE;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Atestado de folha corrida fornecida pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 11: Para ser aceito como Associado Efetivo, o candidato deverá possuir pelo menos as seguintes condições:

- I. Ser capaz, nos termos da lei civil;
- II. Ter boa moral, conduta pública e privada ilibada, além de idoneidade comercial;
- III. Não ter sido condenado por crime com sentença transitada em julgado.


ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
ADVOGADO - OAB/RS 21265



Seção V
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12: São direitos dos Associados da ABERSE:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- IV. Receber as publicações que a ABERSE editar;
- V. Frequentar a sede da Associação;
- VI. Apresentar à consideração da Diretoria e da Assembleia Geral, indicações e propostas que interessem aos fins da ABERSE;
- VII. Acompanhar, quando convidado, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13: São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Indicar, em caso de Associados Fundadores e Institucionais, um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto a entidade;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e convocações especiais, acatar e fazer cumprir as suas decisões;
- IV. Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais foram eleitos;
- V. Contribuir para a execução de tarefas que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 14: São causas de vacância ou exclusão da Diretoria ou Conselho Fiscal:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A perda da condição de Associado;
- IV. O ingresso em cargos eletivos ou em comissão e equivalentes, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer dos poderes.

Parágrafo Único: A aplicação das disposições deste artigo será realizada pela Diretoria.

Seção VI
Da exclusão, infrações e penalidades

Art. 15: Estará sujeito às penalidades de advertência ou suspensão, de acordo com a gravidade da falta cometida, o Associado que praticar qualquer das seguintes condutas:


ADVOCADO - OAB/RS 21266



- I. Promover desarmonia entre os Associados ou com integrantes de outras entidades;
- II. Conduzir-se de forma contrária aos bons costumes, prejudicando o convívio entre os Associados ou a imagem da ABERSE;
- III. Não prestarem contas, corretamente, da administração e gestão dos bens e valores que lhes tenham sido confiados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: a aplicação das penalidades de advertência e suspensão será de competência da Diretoria.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao associado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que as penas previstas poderão ser aplicadas independentemente da sua graduação.

Parágrafo Terceiro: O associado que vier a ser penalizado, poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da pena, interpor recurso à Diretoria, com efeito suspensivo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso.

Parágrafo Quarto: A aplicação da pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses e privará o associado de seus direitos.

Art. 16: Os associados poderão ser excluídos do quadro de Associados, por decisão da maioria simples dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, nas seguintes hipóteses:

- I. Pela solicitação escrita do Associado;
- II. Pela morte ou perda de sua capacidade jurídica do Associado pessoa física;
- III. Pela falência, declaração de perda de sua capacidade jurídica ou extinção de atividade da pessoa jurídica;
- IV. Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e demais regulamentos;
- V. Utilizarem indevidamente o nome e/ou os recursos financeiros da entidade;
- VI. Reincidirem em condutas sob as quais já tenham sofrido penalidades de advertência ou suspensão;
- VII. Não participarem de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa.

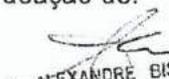
CAPÍTULO III

DOS DOADORES CONTRIBUINTES

Art. 17: Serão considerados Doadores Contribuintes da ABERSE as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações voltadas à manutenção das atividades da entidade, de forma sistemática ou eventual.

Art. 18: A Diretoria deverá proceder o registro dos Doadores Contribuintes, através de cadastro específico, permitindo sua adequada identificação.

Art. 19: Os Doadores Contribuintes poderão contribuir com a ABERSE através da doação de:


ALEXANDRE BISOGNIN LYRA
ADVOGADO - OAB/RB 21266



- I. Recursos financeiros;
- II. Gêneros alimentícios;
- III. Insumos e materiais de consumo em geral;
- IV. Equipamentos e utensílios;
- V. Outros itens necessários à manutenção das atividades da Associação.

Art. 20: Todas as doações recebidas deverão ser registradas contabilmente, através da emissão dos respectivos recibos e comprovantes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, CONSULTIVOS E FISCALIZADORES

Art. 21: São órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Seção I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 22: A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, a quem compete fixar as diretrizes gerais para a consecução das suas finalidades, fazer cumprir o presente Estatuto, bem como cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas.

Art. 23: Em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão anualmente, até o último dia do mês de março, para a apreciação do relatório anual da Diretoria, análise e votação do Balanço Geral do ano anterior.

Parágrafo Primeiro: A convocação dos Associados será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação por escrito de seus membros, e por edital afixado na sede da ABRSE, podendo ainda ser publicado em jornal local, onde conste data, hora, local e pauta da Assembleia.

Parágrafo Segundo: Em primeira convocação a Assembleia será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados aptos a votar, ou 15 (quinze) minutos após com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Diretoria, a quem compete dirigir todos os trabalhos daquela sessão, bem como o voto qualificado em caso de empate.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, salvo expressa determinação em contrário.

Art. 24: Também em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão a cada 02 (dois) anos, durante o mês de dezembro, para proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições dos parágrafos primeiro a quarto do artigo anterior.

Art. 25: Em caráter extraordinário os Associados reunir-se-ão sempre que:

- I. 1/5(um quinto) dos Associados solicitarem sua convocação ao Presidente da Diretoria;
- II. Houver pedido do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente da Diretoria;
- III. O Presidente da Diretoria entender necessário, mediante solicitação justificada.

Parágrafo Único: A convocação, instalação, condução e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá observar o disposto nos parágrafos primeiro a quarto do artigo 23.

Art. 26: Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Admitir e demitir Associados nos termos das disposições deste Estatuto;
- II. Reformar o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, devendo para isso, ser convocada com indicação expressa deste item na pauta do dia;
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da ABRSE;
- IV. Dissolver a ABRSE, devendo para isto, ser convocada com indicação expressa deste item na pauta do dia, observadas as demais determinações estatutárias especialmente aplicáveis;
- V. Definir a destinação de seu patrimônio em caso de dissolução;
- VI. Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;
- VII. Decidir a respeito dos casos omissos do presente estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações que dizem respeito aos incisos III, IV e V serão tomadas por 80% (oitenta por cento) do número total de Associados da ABERSE.

Art. 27: Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto, a exclusão de Associados, e a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% na segunda convocação quinze minutos após.

Art. 28: Cada Associado tem direito somente a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, exceto o Presidente, quando do exercício do voto qualificado.

Parágrafo Primeiro: O voto dos Associados Fundadores e Institucionais será realizado pelo seu representante constituído junto à ABERSE.

Parágrafo Segundo: Os associados efetivos deverão votar pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi especialmente convocada.

Seção II Da Diretoria

Art. 30: A Diretoria da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim será composta de 04 (quatro) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 31: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, sendo permitidas até 02 (duas) reeleições.

Art. 32: Os cargos de Diretoria serão sempre ocupados por pessoas físicas, diretamente no caso de Associados Efetivos, ou por representação de Associados Fundadores ou Institucionais.

Parágrafo Único: Caso o representante pessoa física do Associado Fundador ou Institucional perca o direito de representação deste, automaticamente perderá seu respectivo cargo na Diretoria da ABERSE, sendo substituído pelo novo representante indicado.

Art. 33: Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir a ABERSE;
- II. Atuar para o cumprimento das finalidades da ABERSE;
- III. Cumprir a política assistencial, social, econômica e patrimonial da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Manter-se vigilante em defesa dos interesses da ABERSE;
- VI. Reunir-se periodicamente, mediante convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- VII. Registrar as reuniões em ata;
- VIII. Formar as Comissões Permanentes ou Provisórias para assuntos de interesse da associação;
- IX. Propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos;
- X. Propor à Assembleia Geral, a aquisição, venda, hipoteca ou para gravar com ônus de qualquer natureza os bens imóveis da ABERSE, observado previamente o disposto no artigo 26 e seu parágrafo único.

Art. 34: Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABERSE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV. Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;

- V. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da ABERSE;
- VI. Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- VII. Constituir procuradores, mandatários e advogados da ABERSE;
- VIII. Assinar contratos, convênios, empréstimos, financiamentos, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir ou endossar despesas e ordens bancárias, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, ou ainda, autorizar que empregados o façam, desde que tenham procuração com poderes expressos para tanto e sempre com duas assinaturas;
- IX. Comparecer, pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a ABERSE deva representar-se;
- X. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da ABERSE;
- XI. Contratar e remanejar o quadro funcional e de prestadores de serviços, de forma que possibilite o bom funcionamento da ABERSE.

Art. 35: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II. Executar tarefas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente;
- III. Substituir qualquer membro da diretoria na vacância temporária de seus cargos.

Art. 36: Compete ao Secretário:

- I. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II. Prestar assessoria ao Presidente, auxiliando-o nos seus encargos;
- III. Enviar a todos os membros, com protocolo, comunicados por escrito quando da convocação de Assembleias, reuniões e outros avisos que se fizerem necessários;
- IV. Redigir e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- V. Preencher o Livro de Associados e mantê-lo atualizado;
- VI. Manter em ordem os livros, registros e arquivos;
- VII. Substituir o Vice-Presidente, nas suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 37: Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da ABERSE;
- II. Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, ou ainda, em conjunto com um Procurador legalmente constituído;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis, balanços e todas e quaisquer documentações que importem obrigações financeiras ou patrimoniais da ABERSE;
- IV. Gerenciar as movimentações e saldos das contas bancárias da ABERSE;

- V. Prestar contas e relatar, sempre que convocado, nas reuniões e nas Assembleias Gerais, as atividades de sua área;
- VI. Elaborar e gerenciar a previsão orçamentária;
- VII. Não deixar o seu cargo, mesmo em caso de renúncia, sem que tenha apresentado e seja aceito pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão.

Art. 38: A ABRSE será sempre representada, ativa e passivamente em juízo, pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

Parágrafo único: A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais do mandatário.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 39: O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três membros suplentes.

Art. 40: O Conselho Fiscal terá mandato com duração de 02 (dois anos), devendo este coincidir com o da Diretoria, permitida sua reeleição.

Art. 41: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a Contabilidade, os lançamentos contábeis, a classificação dos documentos e, por amostras, a documentação;
- II. Analisar e emitir pareceres para serem levados à Assembleia Geral Ordinária sobre os balanços anuais;
- III. Denunciar erros ou fraudes que verificarem, sugerindo as medidas que julgarem cabíveis;
- IV. Por maioria absoluta de seus membros, convocar a Assembleia Geral da ABERSE, desde que julgue necessário, para abordar questões de magna relevância;
- V. Reunir-se sempre que necessário, lavrando ata de todas as suas reuniões.

Art. 42: O Conselho Fiscal será formado sempre por pessoas físicas, diretamente no caso de Associados Efetivos, ou por representação de Associados Fundadores ou Institucionais.

Parágrafo Único: Caso o representante pessoa física do Associado Fundador ou Institucional perca o direito de representação deste, será automaticamente afastado do Conselho Fiscal da ABERSE, sendo substituído pelo novo representante indicado.


ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC
ADVOGADO - OAB/RS 21265



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 43: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, por voto secreto, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro, na forma do disposto nos artigo 24 deste Estatuto.

Art. 44: Terá direito a votar e ser votado todo Associado que estiver no uso e gozo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 45: Os Associados interessados em concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal, deverão compor uma chapa para estes dois órgãos, com a relação e assinatura de todos os seus integrantes, identificando a sua condição de associado, protocolada junto à Diretoria da ABERSE, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência das eleições.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser candidatos os Associados no pleno gozo de seus direitos, devendo o candidato firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Ofício do Associado Fundador ou Institucional, indicando a sua representação pessoa física, para os fins de candidatura;
- b) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa.

Parágrafo Segundo: Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Parágrafo Terceiro: No momento do protocolo de inscrição, a chapa receberá um número fornecido pela secretaria da ABERSE, pelo qual será identificada e conhecida.

Parágrafo Quarto: A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

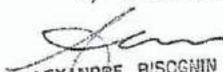
Parágrafo Quinto: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 46: Após a abertura da Assembleia pelo Presidente da Diretoria, o Secretário procederá a leitura das chapas inscritas, e as que forem consideradas aptas serão votadas em escrutínios secretos, mediante cédula fechada, depositada em urna.

Parágrafo Primeiro: Caso houver a inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

Parágrafo Segundo: Caso não houver chapas inscritas para as eleições, todos os associados poderão ser considerados candidatos, e serem votados, mediante voto secreto, observando os seguintes critérios:

- a) O candidato mais votado será eleito para o cargo de Presidente:


ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC
ADVOGADO - OAB/RS 21265



- b) O segundo candidato mais votado será eleito para o cargo de Vice-Presidente;
- c) O terceiro candidato mais votado será eleito para o cargo de Secretário;
- d) O quarto candidato mais votado será eleito para o cargo de Tesoureiro;
- e) O Conselho Fiscal será formado por indicação da Diretoria eleita na forma acima.

Art. 47: A votação será feita nas chapas concorrentes de forma integral, não sendo admitido voto em nome de chapas diversas.

Art. 48: Concluída a votação, será feita a abertura da urna e a contagem das cédulas que, se coincidirem com os votantes, serão imediatamente apuradas, dando-se posse aos eleitos no dia primeiro (1º) de janeiro subsequente a data da eleição, em ato próprio em secretaria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate no número de votos, será feita nova votação.

Parágrafo Segundo: Havendo novo empate, será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente possuir maior tempo de vinculação à ABERSE; em caso de novo empate, o candidato a Presidente com mais idade.

Art. 49: O resultado da votação será transcrito na ata da Assembleia.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50: O patrimônio da ABRSE é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis, bem como pelos que forem doravante incorporados, por compra, doação, legado, ou outras formas válidas de transmissão da propriedade, inclusive os doados por órgãos públicos, Municípios, Governo Estadual ou Federal, livres de ônus ou encargos, mediante aceitação da Diretoria;
- II. Rendas de seus bens, acaso existentes, e colaboração de seus Associados e Doadores;
- III. Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- IV. Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades.

Art. 51: Os bens móveis e imóveis recebidos em doação de órgãos públicos, com cláusula de reversão, deverão ser preservados livres de ônus, não podendo, a nenhum título, serem gravados ou alienados ou dados em garantia a qualquer tempo, salvo expressa anuência do doador.

Art. 52: Toda vez que se tornar necessária a alienação ou o gravame de bens imóveis da ABERSE, a qualquer título, deverá ser submetida esta operação à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.


ALEXANDRE BISOGNIN LTRM
ADVOGADO - OAB/RS 21664



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53: Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

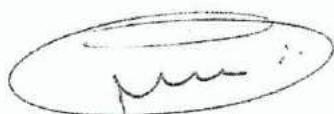
Art. 54: Fica vedada a contratação com vínculo empregatício, na ABERSE, de parentes de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, até o nível de segundo grau de parentesco, em linha reta ou colateral.

Art. 55: O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esta finalidade, nos termos do inciso II do artigo 26 deste Estatuto.

Art. 56: A ABERSE só poderá ser extinta através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com votação de acordo com o parágrafo único do artigo 26, ou ainda, por decisão judicial, devendo ser destinado eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante e sem fins lucrativos, ou a uma entidade pública, respeitadas as reversões legais.

Art. 57: A presente reforma estatutária entra em vigor na data da sua aprovação, e revoga expressamente toda e qualquer redação estatutária anterior, bem como os procedimentos ou exigências decorrentes dos Estatutos anteriores.

Erechim, 31 de maio de 2016.



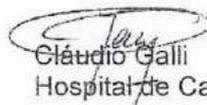
Alberto Luciano Tamburrino
FHSTE



Nilton C. da Costa
Lions Clube Centro



Jean Morandini
CDL - Erechim



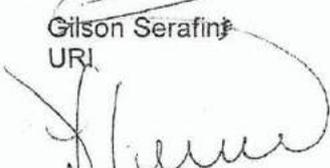
Cláudio Galli
Hospital de Caridade de Erechim



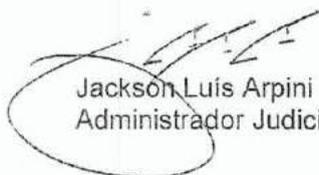
Gilson Serafini
URI



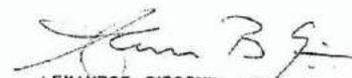
Nelson Girelli
CÓTREL e ACCIE



Luiz Menegazzo
AABB



Jackson Luis Arpini
Administrador Judicial



ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
ADVOGADO - OAB/RS 21265

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
AV. PRÍNCIPE DIMITRI DE SOUZA 251 - SALA 011 - CEP: 97213-000
FONE: (51) 3519-7170 - SITE: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM" foi aprovada e firmada em **ATA N.º 66/2016** de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **31 de maio de 2016**, neste endereço eletrônico nº 92449, em 22/07/2016, transcrita no Livro 4-51, das folhas 56 verso, 60r e 60v, nesta data devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação, sob número 666 no Livro 4-51, no 030, folhas 121, em sala 06/04, da data de 19/07/2016, em **ERECHIM, quinta-feira, 4 de agosto de 2016**.

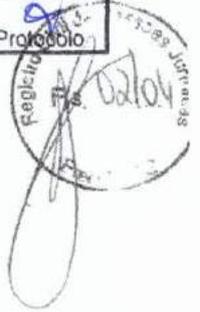
Abdo Schmitt
Diretor de Registro Especiais
1099 - RS 14740 - RS 1086 - RS 18734
Exame documental RS 24 10 10187 04 1000007015 - RS 108
Cotação RS 01 00 10187 01 1000004 10010 10797 - RS 1836
Processamento eletrônico RS 4 10 10187 01 1000004 10064 - RS 0445
Controle eletrônico RS 4 10 10187 01 1000004 10170 - RS 044
Averbação RS 41 00 10187 04 1000003 00104 - RS 108



ATA Nº 84

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2021-2022

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 9h. reuniram-se, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados aptos a votar na sala da sede e reuniões da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, sita à Rua Nelson Ehlers, nº 180, nesta cidade de Erechim, RS, para uma Assembleia Geral Ordinária com a seguinte pauta: 1) Eleição de Diretoria da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim para a Gestão 2021/2022, na qual estão presentes as seguintes entidades, Rosângela Spiazzi Truylla, pela CDL Erechim; Alexandre Zaffari, pela ACCIE, Alexandre Bisognin Lyrio, Associado Efetivo, José Gelso Miola, pelo Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho; Luiz Carlos Menegazzo, pela ABBB; Luciane Grandó Andreolla, pelo Hospital de Caridade de Erechim; e Gustavo Augusto Flach pela URI Campus de Erechim. Os trabalhos foram abertos sendo presidido pelo Presidente Alexandre Bisognin Lyrio e como secretário, o Sr. Jean C. Morandini. O Sr. Presidente fez a leitura na íntegra do Edital de Convocação, publicado no quadro de avisos da entidade e devidamente cientificado aos demais associados e deu início ao processo eleitoral. Após observado na integralidade o preconizado pelo Estatuto da Entidade, Capítulo V - Das Eleições, artigos 43 e seguintes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, o Presidente informou que recebeu apenas a inscrição de uma Chapa, que foi protocolada junto a Diretoria, no dia 26 de novembro de 2020, às 13:30 horas, em observância ao preconizado no artigo 45. Informa que como foi protocolada apenas uma chapa a mesma recebeu o número 01. O Secretário fez a leitura da chapa de número 01, em atendimento ao artigo 46, com os seguintes cargos para Diretoria e Conselho Fiscal e associados: Diretoria: **Presidente:** Alexandre Bisognin Lyrio, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 383.828.300-72, RG 6014807025, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado à rua Erechim, 171, bairro Cantele, CEP 99700-876, na cidade de Erechim/RS, Associado Efetivo; **Vice-Presidente:** Alexandre Zaffari, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 383.912.100-06, RG 3016349452, Órgão emissor SJSRS residente e domiciliado à rua Minas Gerais, nº54, Bairro Centro, CEP 99.700-310, na



cidade de Erechim-RS, neste ato representando a ACCIE, inscrito no CNPJ sob nº 89.430.490/0001-70; **Secretária:** Rosângela Spiazzi Truylia, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 645.998.760-20, RG 1058272954, Órgão emissor IGP-RS, residente e domiciliada à rua Itália, nº 1257, Bairro Centro, CEP 99.700-048 na cidade de Erechim-RS representando a CDL Erechim, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.895/0001-67; **Tesoureiro:** José Gelso Miola, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 476.429.710-87, RG 9030706122, Órgão emissor SSP, residente e domiciliado a rua Avenida Santo Dal Bosco, nº157, ap 2 Bairro Ipiranga, CEP 99.700-500, na cidade de Erechim-RS representando o Sindilojas Alto Uruguai, inscrito no CNPJ sob nº 89.109.961/0001-42; **Conselho Fiscal Titulares:** Luiz Carlos Menegazzo, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 149.747.540-68 RG 9003947571, Órgão emissor SSPRS, residente e domiciliado à rua Jácomo Brusamarelo, nº197, Bairro Espirito Santo, CEP 99.711-015, na cidade de Erechim-RS pela AABB, inscrita no CNPJ sob nº 89.435.374/0001-43; Gustavo Augusto Flach, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 028.302.930-70, RG 1102240701, Órgão emissor SSP/RS residente e domiciliado à rua Segundo Assoni, nº286/Ap.32, Bairro Bela Vista, CEP 99.704-144, na cidade de Erechim-RS pela URI Campus de Erechim, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0007-03; Luciane Maria Grando Andreolla, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 546.604.830-53, RG 5036900792, Órgão emissor SSP/PC-RS, residente e domiciliada à rua Anita Garibaldi, nº048, Bairro José Bonifácio, CEP 99.701-730, na cidade de Erechim-RS representando o Hospital de Caridade de Erechim, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.718/0001-97; **Conselho Fiscal, Suplentes:** Jackson Luis Arpini, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF nº422.527.330-04, RG 1020992051, Órgão emissor SSP RS, residente e domiciliado à rua Raul Miranda, nº49, Ap 21 Bairro Centro, CEP 99.709-270, na cidade de Erechim-RS, Associado Efetivo; Luiz Gonçalves Paraboni Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 235.555.720-91, RG 8003895656, Órgão emissor SSPRS, residente e domiciliado à rua Silveira Martins, nº887, Bairro Centro, CEP 99.700-234, na cidade de Erechim-RS representando a Cooperativa Triticola Erechim Ltda. COTREL, inscrita no CNPJ sob nº 89.424.824/0001-00; Vilmar Antonio Spada, brasileiro, casado, médico,

[Handwritten signatures]



portador do CPF nº243.636000-63, RG 1006931438, Órgão emissor SJSRS, residente e domiciliado à rua Henrique Dias, nº255, Bairro Centro, CEP 99.700-262, na cidade de Erechim-RS. Após a leitura e tendo apenas uma chapa inscrita, a de número 01, e em consonância com o estatuto, artigo 46, parágrafo primeiro, a eleição se deu por aclamação, na qual foram eleitos os acima nominados. Na forma do artigo 31 do estatuto, o prazo do mandato da diretoria recém eleita será de dois anos, no período compreendido de 1º de janeiro de dois mil e vinte e um a 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois. Nada mais sendo tratado, o Presidente Alexandre Bisognin Lyrio agradeceu a presença e o empenho de todos, que assinam a presente ata. Eu, Jean Morandini, secretariei, redigi e assino.

Jean B. J.
[Signature]

Andréia
[Signature]

[Signature]

Jean



Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
 Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514
 Email: bserechim@yahoo.com.br
 Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centre – Erechim-RS



P.M. ERECHIM
 Fls. 27
 Protocolo

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria da ABERSE, em 01/12/2020, às 08h 30min em primeira convocação com 2/3 dos membros, e às 09h em segunda convocação com qualquer número de associados.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
ROSANGELA SPIAZZI TRUYLIA	CDL	<i>[Handwritten signature]</i>
ALEXANDRE ZAFFARI	ACCIE	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSÉ GELSO MIOLA	SINDILOJAS	<i>[Handwritten signature]</i>
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO	ASSOCIADO EFETIVO	<i>[Handwritten signature]</i>
LUIZ CARLOS MENEGAZZO	AABB	<i>[Handwritten signature]</i>
LUCIANE GRANDO ANDREOLLA	HOSPITAL DE CARIDADE	<i>[Handwritten signature]</i>
GUSTAVO AUGUSTO FLACH	URI CAMPUS DE ERECHIM	<i>[Handwritten signature]</i>
JEAN MORANDINI	SECRETÁRIO	<i>[Handwritten signature]</i>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ERECHIM
 RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 97700-078
 FONE: (54) 3519.7120 - SITE: www.registrosespeciaiserechim.com.br

Registros Especiais
 Erechim



AVERBAÇÃO - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL de "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM", constituído nos Ates n.º 84 e 86, em 04 e 03 folhas respectivamente, foi protocolado sob nº 59306 em 07/01/2021, transcrita no Livro A-56, nele as folhas 08 e 101, sob nº 12.689, neste data, e devidamente AVERBADO no Registro Constitutivo de Associação, sob número 692, no Livro A-5, nele a folha 121, em data de 04 de julho de 1989. Dou fé ERECHIM, 16 de janeiro de 2021.

Total R\$ 151,00 + R\$ 12,10 + R\$ 163,10
 Exatidão documentos R\$ 44,80 (0167 04 200002 00440 + R\$ 3,30)
 Digitalização R\$ 26,30 (0167 03 160002 00648 + R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico R\$ 3,30 (0167 01 170008 37675 + R\$ 1,40)
 Conf. doc. via internet R\$ 3,30 (0167 01 110005 37676 + R\$ 1,40)
 Averbação P.J. sem fins econômicos R\$ 66,30 (0167 04 200002 00438 + R\$ 3,30)





**ATA DE POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM
ATA Nº 85 GESTÃO 2021/2022:**



No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, tendo como local a Sala da Administração da Entidade, sita à Rua Joaquim Brasil Cabral, 443, Sala 1, centro, nesta cidade de Erechim/RS, reuniram-se os associados da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, para a realização de reunião extraordinária de posse da nova Diretoria da ABRSE para a gestão dois mil e vinte e um (2021) a dois mil e vinte e dois (2022). Se fizeram presente Rosângela Spiazzi Truylla, pela CDL – Erechim; Luiz Carlos Menegazzo, pela AABB; Luciane Grando Andreolla, pelo Hospital de Caridade de Erechim; José Gelso Miola, pelo Sindilojas; Alexandre Zaffari, pela ACCIE; Gustavo Augusto Flach, URI Campus de Erechim, Luiz Gonçalves Paraboni Filho, pela COTREL, os Srs. Alexandre Bisognin Lyrio, associado efetivo, Vilmar Spada, associado efetivo, e Jackson Luis Arpini associado efetivo. Os trabalhos foram abertos sendo presidido pelo Sr. Alexandre Bisognin Lyrio e como secretário, o Sr. Jean Morandini. O Presidente Alexandre Bisognin Lyrio saudou os presentes, agradeceu a confiança que lhe foi depositada e o trabalho incansável de todas as entidades para que a ABERSE pudesse se reestruturar e superar as dificuldades que enfrentava. Ato contínuo deu início à solenidade declarando empossada a nova Diretoria, que ficou assim constituída: **Diretoria: Presidente:** Alexandre Bisognin Lyrio, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 383.828.300-72, RG 6014807025, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado à rua Erechim, 171, bairro Cantele, CEP 99700-876, na cidade de Erechim/RS, Associado Efetivo; **Vice-Presidente:** Alexandre Zaffari, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 383.912.100-06, RG 3016349452, Órgão emissor SJSRS residente e domiciliado à rua Minas Gerais, nº54, Bairro Centro, CEP 99.700-310, na cidade de Erechim-RS, neste ato representando a ACCIE, inscrito no CNPJ sob nº 89.430.490/0001-70; **Secretária:** Rosângela Spiazzi Truylla, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 645.998.760-20, RG 1058272954, Órgão emissor IGP-RS, residente e domiciliada à rua Itália, nº



1257, Bairro Centro, CEP 99.700-048 na cidade de Erechim-RS representando a CDL Erechim, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.895/0001-67; **Tesoureiro:** José Gelso Miola, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 476.429.710-87, RG 9030706122, Órgão emissor SSP, residente e domiciliado à rua Avenida Santo Dal Bosco, nº157, ap 2 Bairro Ipiranga, CEP 99.700-500, na cidade de Erechim-RS representando o Sindilojas Alto Uruguai, inscrito no CNPJ sob nº 89.109.961/0001-42; **Conselho Fiscal Titulares:** Luiz Carlos Menegazzo, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 149.747.540-68 RG 9003947571, Órgão emissor SSPRS, residente e domiciliado à rua Jácomo Brusamarelo, nº197, Bairro Espirito Santo, CEP 99.711-015, na cidade de Erechim-RS pela AABB, inscrita no CNPJ sob nº 89.435.374/0001-43; Gustavo Augusto Flach, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 028.302.930-70, RG 1102240701, Órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado à rua Segundo Assoni, nº286/Ap.32, Bairro Be a Vista, CEP 99.704-144, na cidade de Erechim-RS pela URI Campus de Erechim, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0007-03; Luciane Maria Grandio Andreolla, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 546.604.830-53, RG 5036900792, Órgão emissor SSP/PC-RS, residente e domiciliada à rua Anita Garibaldi, nº048, Bairro José Bonifácio, CEP 99.701-730, na cidade de Erechim-RS representando o Hospital de Caridade de Erechim, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.718/0001-97; **Conselho Fiscal, Suplentes:** Jackson Luis Arpini, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF nº422.527.330-04, RG 1020992051, Órgão emissor SSP RS, residente e domiciliado à rua Raul Miranda, nº49, Ap 21 Bairro Centro, CEP 99.709-270, na cidade de Erechim-RS, Associado Efetivo; Luiz Gonçalvez Paraboni Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 235.555.720-91, RG 8003895656, Órgão emissor SSPRS, residente e domiciliado à rua Silveira Martins, nº887, Bairro Centro, CEP 99.700-234, na cidade de Erechim-RS representando a Cooperativa Triticola Erechim Ltda. COTREL, inscrita no CNPJ sob nº 89.424.824/0001-00; Vilmar Antonio Spada, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº243.636000-63, RG 1006931438, Órgão emissor SJSRS, residente e domiciliado à rua Henrique Dias, nº255, Bairro Centro, CEP 99.700-262, na cidade de Erechim-RS. Na forma do artigo 31 do estatuto, o prazo do mandato da diretoria recém eleita será de dois anos, no período compreendido



de 1º de janeiro de dois mil e vinte um a 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois. O Sr. Presidente Alexandre Bisognin Lyrio agradeceu a presença e o empenho de todos, e, nada mais havendo para constar, encerro a presente ata que será assinada por mim Jean Morandini e pelos demais membros da diretoria recentemente empossada.

Alexandre Bisognin Lyrio

Alexandre Zaffari

Rosângela Spiazzi Truylia

José Gelso Miola

Luiz Carlos Menegazzo

Gustavo Augusto Flach

Luciane Grando Andreolla

Jackson Luís Arpini

Luiz Gonçalves Paraboni Filho

Vilmar Spada

Handwritten signatures and initials corresponding to the list of names on the left.



AVERBAÇÃO - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM", constituído nas Atas n.º 04 e 05, em 04 e 03 folhas respectivamente, foi protocolado sob nº 49306 em 07/01/2021, transcrito no Livro A-58, nas folhas 99 e 102, sob nº 12-689 nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo de Associação, sob número 589, no Livro A-5, nas folhas 21, em data de 04 de julho de 1989. Dou fé. **ERECHIM, 16 de janeiro de 2021.**

Total: R\$ 151,05 = R\$ 12,10 + R\$ 163,95
 Exame documentos R\$ 44,80 (0187.04.200002.00440 = R\$ 3,30)
 Digitalização R\$ 29,90 (0187.03.150002.00649 = R\$ 2,70)
 Protransmissão eletrônica R\$ 9,30 (0187.01.170005.37675 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet R\$ 9,30 (0187.01.170005.37675 = R\$ 1,40)
 Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 56,70 (0187.04.200002.00439 = R\$ 3,30)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.902.725/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAQUIM BRASIL CABRAL	NÚMERO 443	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.700-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3522-5366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2021** às **09:51:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS CERTIFICADO de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
7842-RS

Data de Inscrição:
28/07/2016

Validade:
28/07/2021

CNPJ
92902725000193

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE
SANGUE ERECHIM

Nome Fantasia: BANCO DE SANGUE DE ERECHIM

Endereço
R JOAQUIM B CABRAL, 443- SALA 01, CENTRO

Município
ERECHIM

CEP
99700420

Responsável Técnico: ADRIANA ZARDO JOÃO CRM nº 18541

Classificação
BANCO DE SANGUE, OLHOS, ÓRGÃOS, LEITE E OUTRAS SECREÇÕES.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

M

MARCIA VAZ
1ª SECRETÁRIA

Certificado emitido no dia 14/07/2020. Válido até o dia 28/07/2021.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código JUXIMV.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ASSOC.BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE
ERECHIM
CPF/CNPJ.....: 92.902.725/0001-93
Insc. Municipal...: 7330
Endereço.....: RUA J. B. CABRAL, 443
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Erechim
Atividade(s).....:
8640-2/12 Banco de sangue

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 28/11/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 292902725000193
Emitida às 10:03:01 do dia 30/08/2021.
Código de Autenticidade 3240.1B18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM
CNPJ: 92.902.725/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:53 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **786F.E562.9549.AD58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.902.725/0001-93
Razão Social: ASSOC BENEF RECEPTORES SANGUE ERECHIM
Endereço: RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL 443 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082200262806399162

Informação obtida em 30/08/2021 10:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P.M. ERECHIM
Fis. 26
4
Protocolo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.902.725/0001-93

Certidão nº: 15091016/2021

Expedição: 08/05/2021, às 02:59:20

Validade: 03/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOC.BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 92.902.725/0001-93	Inscrição Municipal: 7330	Início da Atividade: 07/07/1989
Endereço: RUA J. B. CABRAL, 443		Bairro: CENTRO
Alvará emitido em: 23/05/2017	Processo: 1698/2013	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 8640-2/12 Banco de sangue

Observações/Restrições: ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 254,64 M ² . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:30 HORAS. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 30/08/2021 - 10:06
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.shtml



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, com sede na Rua Joaquim Brasil Cabral, n.º 443, Sala 01, Bairro Centro, neste Município de Erechim, inscrita no CNPJ sob n.º 92.902.725/0001-93, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estatutárias a que se destina, sendo a sua atual Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Presidente:	ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
Vice-presidente:	NILTON CEZAR DA COSTA
Secretário:	JOSÉ GELSO MIOLA
Tesoureiro:	ALEXANDRE ZAFFARI
<i>Conselho Fiscal</i>	
Titulares:	LUIZ CARLOS MENEGAZZO GUSTAVO AUGUSTO FLACH LUCIANE MARIA GRANDO ANDREOLLA
Suplentes:	JACKSON LUÍS ARPINI HENRIQUE LUIZ CERVI VILMAR SPADA

O presente Atestado tem validade por 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Erechim/RS, 14 de setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE



P.M. ERECHIM
Fls. 29
Protocolo

ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430700588-864-000020-1-1		Data de Validade: 10/09/2021
Nro. Protocolo:	20200000444857	Data de Deferimento: 10/09/2020
Atividade Econômica CNAE:	8640-2/12 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:	049 HEMONÚCLEO	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM	
CNPJ / CPF:	92.902.725/0001-93	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL	Número: 443
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	ERECHIM	UF: RS CEP: 99700-420
Responsável Legal:	ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO	Conselho Regional:
CPF:	383.828.300-72	UF:
Nº Inscr. Conselho Prof:		
Responsável Técnico:	ADRIANA ZARDO JOÃO	Conselho Regional: CRM
CPF:	548.242.810-91	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	18541	
Responsável Técnico:	GELCIANE PIERINA PAVAN	Conselho Regional: COREN
CPF:	978.201.640-34	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	114698	

Este alvará sanitário foi emitido em caráter precário durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

ERECHIM

Local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 276

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
SALA COMERCIAL

PSPCI Nº 1401 / 1

RAZÃO SOCIAL: associação beneficente dos receptores de sangue de erechim

NOME FANTASIA: banco de sangue do alto uruguaí gaúcho

ENDEREÇO: J. B. CABRAL

Nº: 443

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 100

CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÕES: D4 - Laboratório

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 286,90

ALTURA Tipo I - Térrea

MUNICÍPIO ERECHIM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- ATENÇÃO: A renovação deste ALVARÁ deverá ser solicitada dois meses antes do seu vencimento, sob pena de sanções previstas no Decreto Estadual nº 51.803/14
- Deverá manter no local, certificados de brigadistas, para conferência em caso de vistoria.
- A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e com carga de risco de incêndio baixo dispensa a vistoria de liberação, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

O presente Alvará tem validade 01/12/2021

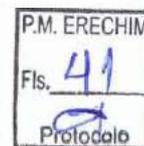
Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msc/> ou por meio do QRCode disposto acima -
Código de validação: 50262-00061-12555991



Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514
Email: administrativo@bserechim.com.br
Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



TERMO DE PACTUAÇÃO

A **ABERSE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, benemérita e filantrópica, com Certificação de Entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 3.900, de 31 de outubro de 2005, com sede e foro nesta cidade de Erechim/ RS, sita à Rua J. B. Cabral, 433, Sala 01, com duração de prazo indeterminado, fundada em 07 de novembro de 1988, que tem seu estatuto original devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, no Livro "A" número 5, folhas 121, sob o número 689, em 04 de julho de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, RG 6014807025, CPF 383828300/72, advogado, residente e domiciliado na cidade de Erechim – RS, doravante denominada "ABERSE"; e

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

As partes acima constituídas celebram o **TERMO DE PACTUAÇÃO**, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Termo de Pactuação que a **ABERSE - Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim**, ofertará, anualmente, através de ofício encaminhado ao Gestor Local da Saúde, a prestação de seus serviços hemoterápicos ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º - Os serviços ofertados pela **ABERSE** ao SUS – Sistema Único de Saúde observarão com rigor o regramento da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Parágrafo 2º - Os serviços ofertados pela **ABERSE** ao SUS – Sistema Único de Saúde obedecerão, com rigor, os princípios e diretrizes da universalidade, integralidade e equidade do atendimento, em consonância com a Lei nº 8.080/90;

A
li



Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514
Email: administrativo@bserechim.com.br
Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



Parágrafo 2º - Os serviços ofertados pela ABERSE ao SUS – Sistema Único de Saúde observação à gratuidade do atendimento, em consonância com a Lei Federal nº 8.080/90;

Parágrafo 3º - A ABERSE deverá ofertar, obrigatoriamente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme preconiza a Lei 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Parágrafo 4º - A ABERSE é a única instituição que atua no ramo de Serviços Hemoterápicos na Região 16 – Alto Uruguai Gaúcho, com relevantes serviços prestados há mais de duas (02) décadas.

Parágrafo 5º - A ABERSE é uma entidade qualificada como Serviço de SAÚDE, inscrita no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com o nº 2249316.

Parágrafo 6º - A ABERSE atua, exclusivamente, na área da SAÚDE, de modo especial, na coleta, processamento, armazenamento e abastecimento de sangue e hemocomponentes aos serviços prestadores de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, aos prestadores de serviços de saúde contratualizados com o SUS, serviços privados e convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABERSE

A ABERSE - Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim se compromete, obrigatoriamente, a ofertar a prestação de seus serviços hemoterápicos ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme preconiza a Lei 12.101/2009.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Gestor Local da Saúde, caberá analisar a proposição e aceitar ou não a prestação de serviços ofertados pela ABERSE, caso haja necessidade do serviço desta natureza para suprir a demanda local SUS.

Parágrafo 1º - O Gestor Local da Saúde observará a execução do Termo de Pactuação e se compromete a informar os demais Secretários Municipais de Saúde, da Região 16 – Alto Uruguai Gaúcho, em reunião do Colegiado dos Secretários, do presente Termo de Pactuação.



Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim

Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514

Email: administrativo@bserechim.com.br

Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



Parágrafo 2º - Os Secretários Municipais de Saúde, da área de abrangência da Região 16 – Alto Uruguai Gaúcho, se comprometem, por sua vez, de comunicar aos hospitais que atendem ao SUS e/ou que mantém contratualização com o Sistema Único de Saúde, do presente Termo de Pactuação.

Parágrafo 3º - A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, entidade de saúde que representante do Estado do Rio Grande do Sul e a SES - Secretaria Estadual de Saúde receberá uma cópia do Termo de Pactuação, para conhecimento do teor do documento e, igualmente, para fiscalização do efetivo cumprimento do pactuado, considerando que a ABERSE é a única entidade hemoterápica que atua na Região 16 – Alto Uruguai Gaúcho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Termo de Pactuação e de suas cláusulas ficará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instância de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, amparado na Lei Federal nº 8.142/90.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde assinará o presente Termo de Pactuação, como testemunha do teor do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Pactuação terá vigência de um (01) ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais quarenta e oito meses (48), segundo Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Pactuação poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com anuência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único: caso a ABERSE não cumpra com o fornecimento estabelecido de no mínimo 60% para o SUS – Sistema único de Saúde o Termo de Pactuação poderá ser rescindido a qualquer momento.



Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514
Email: administrativo@bserechim.com.br
Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



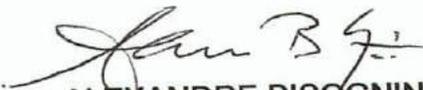
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas a execução deste instrumento denominado Termo de Pactuação que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e a testemunha assinam o presente em três (03) vias de teor e forma, na presença da testemunha.

Erechim, 21 julho de 2020.


DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde


ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
Presidente da ABERSE

Testemunhas:


Sonia Ferreira
Conselho Municipal de Saúde


Eliane S. Rothmann

Associação Beneficente dos Receptores
de Sangue de Erechim
CNPJ 92 902 725/0001-93
CNES 2249316
Rua Joaquim Brasil Cabral, 443
Sala 01 - Centro
E-mail: administrativo@bserechim.com.br



Associação Benéfica dos Receptores de Sangue de Erechim

Fone: (54) 3522-5366 Fax: (54) 3522-5514

Email: administrativo@bserechim.com.br

Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei na condição de Presidente da instituição, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, assim como seus dirigentes não incorrem nas vedações discriminadas no inciso III, do Art. 40 e inciso II, do Art.44, ambos do Decreto nº 4.503, de 24 de julho de 2017. Para tanto firmo a presente.

Erechim, 30 de julho de 2021.


Alexandre Bisognin Lyrio

Presidente da ABERSE

Imobiliária Palmas Ltda
Compra Venda e Locação de Imóveis
Creci 8023
www.imobiliariapalmas.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 0122-A

IMÓVEL: A loja comercial térrea nº 1, situada na Rua Joaquim Brasil Cabral nº 443, nesta cidade.

LOCADOR: Léo Joel Schuchmann e Arnaldo Schuchmann, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, inscritos no CPF nº 279.134.900/63 e CPF nº 450.601.690/49.

LOCATÁRIO (A): Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.902.725/0001-93, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Hugo Jose Caldart, portador do CPF nº 008.033.240/49 e RG nº 1000696334, residente nesta cidade.

FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: MARIA HELENA BARELA DE ABREU, brasileira, viúva, residente nesta cidade, na rua Antonio Dal Molin nº 330, inscrita no CPF nº 246.114.090/15.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O prazo da locação é de 48 (Quarenta e oito) meses, a iniciar-se em 01 do mês de janeiro do ano de 2012 e termina no dia 31 do mês de dezembro do ano de 2015, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Não havendo manifestação dos contratantes, a locação ficará automaticamente prorrogada por tempo indeterminado, em consonância com os artigos 46, 47 e 56 do Estatuto Locatício em vigor, permanecendo na íntegra todas as disposições infra-ajustadas, inclusive, as atinentes à garantia locatícia, que se estenderá até a efetiva rescisão escrita do presente contrato, por força do que dispões o artigo nº 39 da mesma legislação.

SEGUNDA: O aluguel mensal inicial é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) vencendo-se no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia cinco (5) do mês seguinte, através de boleto bancário que o(a) locatário(a) receberá mensalmente no imóvel locado, ou por e-mail, se assim optar, caso não receba dito recibo para pagamento em tempo hábil, deverá apanhá-lo nos escritórios do administrador para efetuar o pagamento no banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aluguéis e encargos da locação que não foram quitados dentro do prazo, serão acrescidos de multa de 10% (DEZ POR CENTO) e dos juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês e serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M-FGV, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento ficam o (a) LOCATÁRIO (A) e os fiadores, sujeitos a inclusão de seus nomes no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, o que desde já autorizam e a cobrança passará a ser feita por advogado podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só, constituirá o(a) Locatário(a) em mora, independente de qualquer aviso, sendo que desde já, ficam fixados os honorários advocatícios em 10% (Dez por cento) do valor do débito, no caso de cobrança amigável e 20% (Vinte por cento) do valor atualizado da causa, na hipótese de qualquer procedimento judicial, além das custas processuais.

TERCEIRA: O valor do aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado anualmente com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda por outro índice que for determinado por lei, caso este seja extinto.

Locador(a)

Locatário(a)

Fiadora

maria helena barela de abreu

QUARTA: Todos os impostos e as taxas municipais, a água, a energia elétrica, o seguro e as despesas de condomínio que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, serão pagas pelo(a) locatário(a) juntamente com o aluguel mensal, todavia, se neste não for cobrado, deverá o(a) Locatário(a) pagá-los a quem de direito e apresentar os comprovantes sempre que solicitado,

QUINTA: A energia elétrica do imóvel ora alugado é entregue cortada e sem resíduo de consumo, obrigando-se o(a) Locatário(a) a efetuar a ligação junto à concessionária em seu nome e responsabilizando-se pela mesma, arcando com o consumo durante período da locação, obrigando-se a entregar ao administrador, no ato da rescisão escrita do presente contrato, o comprovante de corte e negativa de débito fornecidos pela concessionária.

SEXTA: São de responsabilidade do(a) locatário(a) os cuidados quanto a depredações e furtos no imóvel ora alugado, devendo o(a) mesmo(a) tomar as precauções instalar o alarme e trocar o segredo das fechaduras das portas externas do imóvel.

SÉTIMA O imóvel é locado exclusivamente para uso não residencial do(a) Locatário(a), ficando proibida, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, seja parcial ou total, sem prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) dado unicamente por escrito.

OITAVA: Antes de vencido o prazo estipulado na cláusula primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a) e a locatária poderá devolvê-lo ao locador a qualquer tempo, na hipótese de não obter a autorização ou alvará para funcionamento emitido pelas autoridades competentes.

NONA: A simples entrega das chaves, efetuada pelo(a) locatário(a) para o locador efetuar a vistoria no imóvel, após a desocupação do mesmo, não o isenta do cumprimento das obrigações aqui assumidas, especialmente quanto a reparos que o imóvel necessitar, ficando convencionado que correrão por conta do(a) locatário(a) os aluguéis e encargos durante o período que o imóvel estiver sendo reparado e somente cessarão no ato da rescisão escrita do presente contrato.

DECIMA: O(a) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso e higiene, com as pinturas novas e na mais perfeita ordem, os vidros todos inteiros, as instalações elétricas, de água e esgoto funcionando perfeitamente, bem como os pisos, aparelhos sanitários, lavatórios, vasos, assentos, bidê, ralos, as fechaduras com chaves, trincos, fechos das portas e janelas, isto é, tudo o mais que houver nesta data, fazendo a sua custa todos os reparos e estragos que der causa, devendo entregar o imóvel limpo e pintado com tinta de igual cor e qualidade, enfim, entregando o imóvel nas mesmas perfeitas condições que agora recebe. Cabe considerar que trata-se de imóvel novo, a locatária é a primeira usuária e recebe o mesmo nas condições constantes no Manual do Proprietário Edifício Solare Sala Comercial 01.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) locatário(a) não concorde com o acima descrito, poderá manifestar-se no prazo de 3 (Três) dias, contados da presente data, solicitando a vistoria do administrador a fim de salientar por escrito os defeitos existentes, sendo que dita a vistoria somente terá validade se assinada pelas partes contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a locatário(a) autorizada a efetuar as adaptações necessárias para seu uso, tais como divisões para funcionamento dos Boxes de coleta, divisões para escritórios, etc., se necessária ampliação da rede de água e/ou esgoto, esta deverá ser feita externa e fixa nas paredes e não nos pisos, porém, não terá a locatária nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que vier a executar. Fica ainda esclarecido que, para rescindir o presente contrato, deverá a locatária desmanchar e remover todas as adaptações efetuadas, entregando o imóvel limpo e pintado nas mesmas condições que agora recebe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão por conta do(a) locatário(a) e deverão serem pagos pelo(a) mesmo(a) todos os custos para obtenção de autorização para funcionamento do estabelecimento junto aos órgãos competentes.

DÉCIMA SEGUNDA: No imóvel não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação de pagamento de aluguel e acessórios da locação, revisional de aluguel e renovatória da locação, a citação, intimação ou notificações serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento e/ou e-mail, ou ainda, sendo necessário, pelas formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA QUARTA: O(a) locatário(a), neste ato e por este instrumento, constitui sua bastante procuradora a fiadora antes qualificada, para o fim específico de representá-la em qualquer ação judicial relacionada neste contrato, conferindo-lhe amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula décima quarta, podendo ainda, dita procuradora, representar o outorgante na rescisão escrita do presente contrato

Locador(a)

Locatário(a) x

Fiadora

Maria Isabela Borela de Abreu

acompanhada da entrega do imóvel, assumindo inclusive o pagamento de débitos parcelados, se for o caso, quando a mesma constatar que dito imóvel estiver desocupado e o representante da locatária, por qualquer motivo, estiver ausente.

DÉCIMA QUINTA: Constituem casos de rescisão de pleno direito do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na lei, mais os seguintes: a) A falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) Se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou tentativa de exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravações dos seus imóveis ou mudança de residência sem comunicação ao locador, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da ocorrência; c) Abandono do imóvel ou descaso do(a) locatário(a) pela sua conservação; d) Se o(a) Locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo locador, seu mandatário ou por terceiros interessados na compra do mesmo, caso este seja colocado à venda, ou se recusar com horário razoável de visitas.

DÉCIMA SEXTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará o infrator a uma multa no valor de 3 (Três) meses de aluguel atualizado em benefício da outra parte.

DÉCIMA SETIMA: Ao desocupar o imóvel e feito os reparos, pinturas e limpeza necessária para repor o mesmo no estado que foi locado, deverá a locatária comparecer no escritório do administrador e apresentar, juntamente com as chaves, as três últimas contas de água, comprovante de corte e quitação de energia elétrica, o comprovante de quitação das despesas de condomínio, e entregar os recibos que estiverem em seu poder, do qual receberá comprovante, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel estiver nas condições devidas e uma vez satisfeitas as exigências acima especificadas, ocasião que será feita a rescisão escrita do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA: Fica acordado e esclarecido que: a) O recibo de aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento de meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) Não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento do aluguel e encargos da locação sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) Salvo declaração escrita do locador, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou alterações do presente contrato, não podendo ser invocadas pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato;

DÉCIMA NONA: *Os fiadores qualificados na primeira folha deste contrato e que o assinam, se obrigam, como principais pagadores do(a) Locatário(a) com ele(a) solidariamente responsáveis pelo pagamento dos alugueres, acessórios da locação, multas, juros, correção monetária, custas judiciais e honorários do advogado do locador(a), e pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pactuadas neste contrato, não somente até o final do seu prazo, mas também até a liquidação integral de todo e qualquer débito e efetiva rescisão escrita do presente contrato, ainda que esta se verifique após o término do prazo contratual, renunciando expressamente, os benefícios legais que dispõe em contrário, notadamente o disposto do art. 827, art. 835 do novo Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As obrigações acima assumidas pelos fiadores abrangem todos os reajustamentos contratuais do aluguel, aumentos amigáveis e revisões amigáveis ou judiciais, independentemente da participação expressa dos mesmos em qualquer dos atos relativos a esses fatos.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiadora declara, sob as penas da lei penal, que é proprietária de imóveis, razão pela qual possui bens de raiz garantidores da suas obrigações decorrentes desta locação.

Em Tempo: *A título de bonificação, considerando os custos da mudança, os Locadores concedem a locatária um desconto de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), nos aluguéis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012.*

E assim justos e contratados, assinam este documento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro desta cidade com renúncia a qualquer outro para dirimir quaisquer questões.

Erechim, 30 de dezembro de 2011.

2.º TABELIONATO
ERECHIM - RS

Locador(a)

1.º Tabelionato
Erechim - RS

Locatário(a)

Fiadora Maria Isabela Breda de Abreu

Testemunhas:

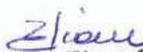


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela Organização da Sociedade Civil, informamos que a **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - BANCO DE SANGUE"**, com CNPJ: 92.902.725/0001-93 encontra-se "regular" com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 31 de agosto de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021

CERTIFICADO

A Unimed Erechim certifica que

Associação Beneficente dos Receptores de Sangue Erechim

atingiu nível **Muito Bom** de pontuação no Programa de Avaliação da Rede Prestadora de Serviços Assistenciais da Unimed Erechim. Agradecemos por seu empenho na oferta de serviços de qualidade aos nossos beneficiários.

Erechim, novembro de 2020.



Dr. Luiz Felipe Barreneche Leães
Presidente da Unimed Erechim



CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

ANS - Nº 35702-2



Especialidades Avaliadas:
Imuno-hematologia ES

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

situado na

RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL, n.º 443 - SALA 01 - CENTRO - ERECHIM - RS - CEP: 99700-000 - BRASIL

está inscrito sob o n.º 06368 no

PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade

tendo sido avaliado no mês de

MAIO/2021

nas determinações das amostras-control e do ensaio de proficiência das especialidades ao lado declaradas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2021


Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Superintendente



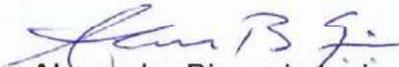
Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Fone: (54) 3522-5366 Ou: (54) 3522-5514
Email: administrativo@bserechim.com.br
Rua: Joaquim Brasil Cabral, nº 443 Sala 1-Centro – Erechim-RS



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei na condição de Presidente da instituição, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, estabelecida à Rua Joaquim Brasil Cabral, 443, sala 01, centro, nessa cidade de Erechim/RS, têm sua atividade funcional voltada a coleta, produção e distribuição de unidades hemoterápicas aos nosocômios da região do Alto Uruguai, sem, no entanto, possuir inscrição junto ao Conselho Municipal da Saúde ante a inexigência legal de tal ato. Para tanto firmo a presente.

Erechim, 24 de agosto de 2021.


Alexandre Bisognin Lyrio

Presidente da ABERSE



Certidão de Situação Fiscal nº 0017527315

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC BENEFICIENTES RECEPTORES SANGUE ERECHIM**
Endereço: **RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL, 443, SALA 01
CENTRO, ERECHIM - RS**
CNPJ: **92.902.725/0001-93**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027442102**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 92.902.725/0001-93**Razão Social:** ASSOC BENEF RECEPTORES SANGUE ERECHIM**Endereço:** RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL 443 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2021 a 16/11/2021**Certificação Número:** 2021101800260548724399

Informação obtida em 19/10/2021 11:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br